

# CONSIDERAÇÕES SOBRE A SAÚDE MENTAL DE MULHERES ENCARCERADAS

**Beatriz de Moraes Teixeira**

**Lígia Nahiani Graciano**

**Fabício Duim Rufato**

**RESUMO:** O sistema carcerário brasileiro, regido pela Lei da Execução Penal de 1984, visa à ressocialização dos detentos, mas enfrenta problemas graves com superlotação e infraestrutura, falhando na reintegração social. Além disso, quando se trata de mulheres encarceradas, lidamos com outros fatores que são preponderantes para o adoecimento psíquico. Portanto, este estudo é de cunho bibliográfico, a partir de autores clássicos da sociologia, como Friedrich Engels (1820-1895), Heleieth Saffioti (1934-2010) e Karl Marx (1818-1883), da psicologia social, como Ignacio Martín-Baró (1942-1989), e da análise de leis e relatórios nacionais e internacionais de levantamento de dados sobre a situação de mulheres encarceradas que, devido a determinantes de gênero, experimentam sofrimentos psíquicos que se agravam com a institucionalização, seja pela separação dos filhos, desocupação e reprovação social de seu comportamento. As mulheres que enfrentam situações de vulnerabilidade social dentro dos determinantes capitalistas se tornam mais suscetíveis à institucionalização, trazendo consigo um sofrimento psíquico que é determinado por esse sistema. Falar da saúde mental de mulheres presas é considerar fatores econômicos, sociais, culturais e estruturais que entregam a essa parcela da sociedade um lugar à margem, tornando necessário um olhar crítico para esses estigmas, buscando políticas públicas e melhorias institucionais para a plena reinserção dessas mulheres na sociedade.

**Palavras-chave:** gênero; cárcere; mulheres; adoecimento psíquico.

## 1 INTRODUÇÃO

Apesar de o sistema carcerário brasileiro ser baseado na Lei de Execução Penal n. 7.210 de 1984, que tem como objetivos a reabilitação e a reinserção dos indivíduos na sociedade, o que acontece no cotidiano são presídios em superlotação, sem condições de infraestrutura, tratamento baseado em violência e repressão, entre outros aspectos que acabam por inviabilizar os objetivos postos a esse sistema. De acordo com Santos e Rodrigues (2010), o que acontece na prática são indivíduos que não conseguem se reabilitar, já que acabam sendo humilhados e maltratados, sustentando sua possibilidade de reincidência criminal.

Nesse cenário, encontram-se as mulheres que vivem em situação de cárcere, as quais, para além das condições insalubres que vivem nessas instituições, são mais propensas ao adoecimento psíquico, devido a estigmas sociais e à violência de gênero (Santos *et al.*, 2017). Portanto, para analisarmos a saúde mental da mulher privada de liberdade, precisamos considerar o gênero feminino como historicamente oprimido na sociedade patriarcal, isto é, a partir de desigualdades salariais, discriminações

sexistas e baixo prestígio social, sendo o patriarcado um sistema estruturado em práticas violentas, que reafirmam o lugar inferior social da mulher a partir dos interesses dominantes (Hierro, 1998). Consideramos gênero, então, dentro de seus determinantes históricos, sociais e materiais, levando em conta as contradições do sistema capitalista, tendo a violência de gênero como ponto crucial para a manutenção do patriarcado e da dominação do homem sobre a mulher. A partir desse aspecto, leva-se em consideração o adoecimento psíquico do gênero feminino, que, mesmo fora dos presídios, é maior do que o masculino, já que, de acordo com o levantamento denominado *Caminhos em Saúde Mental*, realizado pelo Instituto Cactus, existe uma maior ocorrência de condições de saúde mental em mulheres. A depressão atinge em maior proporção o gênero feminino, assim como as tentativas de suicídio, que são duas vezes mais recorrentes nessa população (Instituto Cactus, 2021).

Nesse sentido, trazer o debate sobre gênero em produções científicas se torna necessário, pois a subjetividade das mulheres se forma a partir dessas relações sociais marcadas pela violência. Na sociedade capitalista estruturada pelo patriarcado, desde o nascimento, a mulher é condicionada a cumprir seu papel de gênero, já que, segundo Simone de Beauvoir (1967, p. 9), “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. A mulher é moldada socialmente, sendo atribuída a determinados papéis de gênero e negada a outros.

Nessa interpretação, compreendemos que, para falar sobre a saúde mental de mulheres em cárcere, além de analisar a condição excludente e desumana dos presídios brasileiros, temos que levar em consideração os aspectos históricos, sociais e culturais do “ser mulher” numa sociedade capitalista patriarcal. Para isso, este estudo tem como objetivo analisar estudos que explanam sobre a saúde mental da mulher encarcerada no Brasil, a fim de identificar as consequências físicas e mentais que o encarceramento gera nas mulheres, discutindo a questão da violência de gênero construída socialmente, além de analisar o sistema carcerário brasileiro.

## 2 METODOLOGIA

No presente estudo, empregou-se o método de pesquisa bibliográfica para a coleta de dados e informações relacionados ao tema do encarceramento e gênero. A pesquisa bibliográfica consistiu em busca e análise de fontes de informação, tais como livros, artigos, teses e dissertações, a fim de embasar a produção textual. Esse método permite ao pesquisador obter acesso direto ao conhecimento acumulado sobre o assunto em questão (Marconi; Lakatos, 2017), representando o primeiro passo em qualquer pesquisa científica. Foram consultados os bancos de dados do SciELO e do Google Acadêmico, entre junho de 2023 e fevereiro de 2024, selecionando-se obras que condissessem com o tema proposto.

Considerando os objetivos postos, foi realizada a busca por artigos, livros, monografias, teses e dissertações, em português, algumas em inglês e espanhol, que debatessem sobre determinantes históricos e sociais na sociedade capitalista, contendo textos clássicos e atuais, assim como leis e pesquisas de levantamentos de dados que pudes-

sem exemplificar como tais determinantes corroboram na construção da subjetividade das mulheres. Para tal, primeiramente buscamos por obras de autores clássicos da sociologia, como Friedrich Engels (1820-1895), Heleieth Saffioti (1934-2010) e Karl Marx (1818-1883), e da psicologia social, como Ignacio Martín-Baró (1942-1989), procurando traçar um percurso histórico dentro das produções acerca da sociedade, com seus determinantes sociais, políticos e psicológicos, para então relacioná-los às produções atuais referentes ao tema.

O passo seguinte foi a busca por dados da legislação, como a Lei de Execução Penal, Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, que rege o sistema penitenciário brasileiro, informações acerca da Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 2006, para debate sobre violência de gênero, assim como dados de pesquisas quantitativas da *ActionAid* em 2016, demonstrando números sobre a violência de gênero no Brasil, da *World Female Imprisonment List* de 2017 (Institute [...], 2017), para a consideração de números relacionados ao encarceramento feminino, e dados do Levantamento Nacional de Informação Penitenciária (Infopen) de 2014 (Departamento [...], 2014), do Relatório Mulheres sem Prisão de 2017 (Fonseca *et al.*, 2017) e Manual de Diretrizes de Atenção à Mulher Presa de 2013 (São Paulo, 2013), respaldando o debate sobre gênero e cárcere. Também contamos com a pesquisa do Instituto Cactus – Caminhos em Saúde Mental de 2021, que traz dados sobre saúde mental e adoecimento do gênero feminino no Brasil.

### **3 DISCUSSÕES E RESULTADOS**

Neste estudo, a discussão será dividida em três seções. Inicialmente, será realizada uma breve análise do sistema carcerário no Brasil, focando nas suas deficiências estruturais e no papel do Estado em garantir a ressocialização dos presos, com ênfase especial na população feminina encarcerada. Em seguida, o estudo explorará a violência de gênero, destacando como ela se entrelaça com as dinâmicas sociais e econômicas, e como essas violências contribuem para o sofrimento mental das mulheres. Por fim, será discutida a saúde mental das mulheres presas, examinando como a interseção de fatores como encarceramento, gênero, e condições socioeconômicas afeta profundamente o bem-estar psicológico dessas mulheres.

#### **3.1 Uma breve análise do sistema carcerário brasileiro**

Para que seja possível realizar uma análise sobre o sistema carcerário brasileiro através dos fenômenos que causam sofrimento mental dentro da perspectiva de gênero, faz-se necessária, neste primeiro tópico, a realização de uma breve análise do âmbito social e dos condicionantes empregados às pessoas no cotidiano das prisões. Sendo “ressocialização” termo que define a capacidade do indivíduo de retornar a conviver em sociedade (Machado, 2008), ao realizarmos uma análise do sistema carcerário brasileiro, podemos perceber que não vem cumprindo com esse papel essencial, já que tem sido cada vez mais sucateado ao longo dos anos, tanto por questões de infraestrutura como pelo péssimo tratamento e pelas superlotações. Assim, é possível ob-

servar a inconstitucionalidade do sistema carcerário brasileiro dentro dos parâmetros da legislação, que protege o humano e a sua integridade como direitos fundamentais (Santos; Rodrigues, 2010), pois é dever do Estado garantir a segurança, a integridade e o bem-estar dos presos, aspectos que se constituem, pois, em obrigação legal específica (Maricato, 2018).

A pena de privação da liberdade destinada a um sujeito deveria cumprir o objetivo de reiterá-lo à sociedade, trazendo-o de volta à convivência social, de maneira que ele compreenda e adeque-se às normativas estabelecidas socialmente. Essa forma punitiva utiliza-se do tempo como parâmetro de retribuição daquilo que foi infringido, uma forma de compensação de atitudes julgadas como fora do ideal. Contudo, o tempo vivido por aqueles que estão em condicionantes de uma “liberdade total” é bem diferente dos que estão em cárcere, se levado em consideração que, em grande parte do tempo, o detento vive de forma a almejar uma liberdade que só virá de acordo com contextualizações que fogem ao seu controle, como o parâmetro judicial de sua sentença, fazendo com que o tempo presente seja apenas um período de ligação entre a sua reclusão e a sua possível liberdade; ou seja, o sistema prisional não reeduca ou ressocializa, apenas traz a angústia de um local cercado por incertezas (Araujo, 2008).

Em uma matéria jornalística apresentada de forma online pela *Globo - G1*, constam dados do projeto “Cadê meus direitos?”, desenvolvido pelo Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), demonstrando que a população carcerária do Brasil passa de 660 mil (CEATANO, 2023), dos quais, de acordo com a *World Female Imprisonment List* ((Institute [...], 2017), 42,694 mil são mulheres; trata-se da terceira maior população feminina encarcerada do mundo, não existindo espaços adequados para atender esse número se consideradas as vagas dentro dos centros penitenciários. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (*apud* Carvalho, 2021), podemos dizer que, quando um local é feito para certa quantidade de pessoas e, por motivos contextualizados, esse número e capacidade de mantê-los são ultrapassados, acontecerão conflitos, os quais, por sua vez, serão violentos.

O Estado deve assistir e propiciar todos os aspectos necessários para que o detento se desenvolva; isso inclui, por vias de fato, a educação. Assim, podemos compreender que, dentro das penitenciárias, deve haver espaço físico para eventuais aulas, bem como bibliotecas e demais instrumentos necessários para a aprendizagem. A Lei de Execução Penal, Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, traz a importância da educação dentro do ambiente de reabilitação social, que promove uma prevenção da reincidência criminal (Sales, 2021). Na seção V dessa lei, é colocado que a assistência educacional deve compreender a instrução escolar e a formação profissional dos presos, oferecendo ensino de primeiro grau obrigatório e ensino médio regular ou supletivo.

O trabalho dentro dessas instituições não deve ser visto apenas como uma forma de redução da pena, mas também como um método de aprendizagem específica, a fim de reeducar e promover dignidade para a pessoa humana, trazendo, nesse sentido, uma nova perspectiva do que é de fato o sistema prisional, desmontando a visão de que esses espaços são vistos apenas como um lugar de punição de pessoas que não condizem com o ideal estatal (Sales, 2021).

Uma problemática em destaque no sistema carcerário brasileiro é a falta de estrutura existente em grande parte dos presídios, que não oferecem condições reais de reabilitação. O que podemos analisar, na prática, são indivíduos que não conseguem se reabilitar para uma nova vida social, visto que, dentro dessas instituições, são humilhados e maltratados, fatores que sustentam a reincidência criminal dos sujeitos (Santos; Rodrigues, 2010).

A Lei de Execução Penal, em seu décimo artigo, traz o objetivo intrínseco da reabilitação do sujeito para um novo convívio na sociedade, demonstrando a assistência ao preso como dever do Estado, tendo o objetivo de prevenir crimes e conduzir sua volta para a convivência em sociedade (Brasil, 1984). E segue, no décimo primeiro artigo, explicitando que tal assistência deve englobar fatores materiais, de saúde, jurídicos, educacionais, sociais e religiosos. O objetivo dessa condição de ressocialização falha mediante o não cumprimento do dever do Estado de garantir que as pessoas tenham acesso ao básico e aos instrumentos necessários para uma readequação e aprendizagem social, que os validem de maneira a serem julgados “adequados” para o convívio social.

O problema crônico do sistema prisional brasileiro vai muito além dos muros das penitenciárias, está concisamente ligado às questões de classes sociais, raça e poder econômico, o que pode ser constatado através dos dados apresentados, mostrando, assim, como o Estado segrega os indivíduos que fogem à regra, sem considerar os seus direitos humanos – aqui citando, principalmente, apesar da punição, o direito às devidas condições para se reinserir na sociedade. O que o Estado faz é retirar o “indivíduo-problema” de circulação social, sem se preocupar com a gênese desse problema.

### **3.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Para compreendermos os aspectos sociais e individuais em relação à saúde mental da mulher, em especial as que se encontram em cárcere, precisamos discutir a questão da violência de gênero como um fator determinante na formação de subjetividade das mulheres. Podemos considerar a violência de gênero fator que estrutura e é funcional ao modelo social capitalista (Milani *et al.*, 2021), apresentando-se por vezes implícita e sutilmente, mas sendo determinante na formação da subjetividade das mulheres. De acordo com Santiago (2009), a violência sempre terá relação com a estrutura social, não podendo ser desvinculada da sociedade que a produz (Martín-Baró, 2003); e o modo de produção capitalista é historicamente estruturado através dela (Marx, 2013): a violenta expropriação das terras rurais, a exploração do trabalho infantil e feminino, o aumento da jornada de trabalho, entre outros eventos. Sendo assim, de acordo com Federici (2017), a divisão sexual do trabalho diferencia as experiências vividas entre os homens e as mulheres, fornecendo a estas diferentes relações com o capital, estimulando a acumulação capitalista.

Nesse sentido, as relações de produção determinam os papéis sociais, a produção de significados e sentidos, questões relacionadas à segregação e também se atualizam constantemente como prática social (Engels, 2012; Saffioti, 2013; Souza, 2006). Apesar

de muitas vezes ocorrer de forma vedada e naturalizada pela sociedade, essa relação cria impactos nas mulheres que podem ser imediatos, como agressões físicas, ou de longo prazo, como deterioração da saúde mental, sofrimento intenso, entre outros (Milani *et al.*, 2021). De acordo com a OMS (2020), o gênero define riscos para o adoecimento psíquico; sendo assim, ao realizar a análise da saúde mental do gênero feminino, é necessário considerar não somente o aspecto biológico, mas buscar compreender como as relações sociais dentro dessa lente causam adoecimento.

De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), em seu capítulo sétimo, são previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a física, a psicológica, a moral, a sexual e a patrimonial. A violência física inclui condutas que ofendam a integridade ou a saúde corporal da mulher, como espancamento, atirar objetos, estrangular, ferir com objetos cortantes, tortura etc. A violência psicológica inclui condutas que causem dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudiquem o pleno desenvolvimento da mulher ou que visem controlar suas ações, como ameaças, humilhação, constrangimento, perseguição, insultos etc. A violência sexual trata de condutas que constringam a mulher a participar, presenciar ou manter relação sexual não desejada, como estupro, obrigar a realizar ato sexual que cause repulsa etc. A violência patrimonial inclui condutas de destruição ou retenção de bens pessoais da mulher, como controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão, causar danos propositais a objetos da vítima etc. Por fim, a violência moral trata de condutas de calúnia, difamação ou injúria, como fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir etc.

Colocando em dados, uma pesquisa realizada pela *ActionAid* em 2016, da qual participaram 503 mulheres de diferentes regiões do Brasil, constatou que 86% delas já sofreram assédio na rua, e dos mais diversos tipos (ACTIONAID, 2016). Em 2018, houve 73 mil queixas de violência contra a mulher no Brasil, 164 casos de estupro por dia, dos quais poucos foram reportados à polícia; em média, por dia, 530 mulheres acionaram a lei Maria da Penha em 2017 (Brito, 2018). Ainda, de acordo com a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado em 2023, a qual entrevistou mais de 21 mil mulheres, três a cada 10 já sofreram violência doméstica praticada por homens no Brasil, fator que atinge principalmente mulheres de baixa renda. A pesquisa estima que 25,4 milhões de mulheres já sofreram violência doméstica em algum momento de sua vida (Senado Federal, 2023).

O que fica evidente é que, apesar da evolução dos aparatos legais ao longo dos anos, como a lei Maria da Penha, a violência consegue se perpetuar na sociedade, expressando-se “nas instituições, nas relações sociais e atravessa também a subjetividade das pessoas que vivem estas relações” (Milani *et al.*, 2021, p. 128).

Santiago (2009) frisa o fato de que a violência, independentemente de sua estruturação como ação, sempre se relaciona com a estrutura social, indo ao encontro de Martín-Baró (2003), que afirma a necessidade de enquadrar os fenômenos sociais em seu aspecto histórico-social, através do qual os atos agressivos se mostram como uma expressão das forças sociais nos indivíduos e grupos. Nessa perspectiva, a violência que se destina ao outro só acontece através de determinantes das relações econômicas, sociais e políticas (Vázquez, 1977).

O patriarcado, como estruturação da sociedade civil, existe a partir da violência de gênero, na qual ocorre a dominação do homem sobre a mulher, garantindo direitos sexuais aos homens e estabelecendo uma hierarquia que se apresenta em todos os espaços da sociedade (Saffioti, 2015). “[...] com a emergência do sistema capitalista de produção, o patriarcado é incorporado de tal forma que se torna imprescindível à sua manutenção, pois garante a desvalorização da força de trabalho de cerca de metade da classe trabalhadora: as mulheres” (Milani *et al.*, 2021, p. 134). O patriarcado é, então, um sistema estruturado de práticas violentas, que reafirmam o lugar social da mulher a partir dos interesses dominantes (Hierro, 1998).

A partir do exposto sobre violência de gênero, podemos considerar que ocorre uma segregação entre trabalhos que são pertinentes aos homens e outros que concernem às mulheres; os considerados masculinos são os que detêm maior prestígio social e econômico (Bontempo, 2018). Em um relatório da Organização das Nações Unidas, “Transformando promessas em ações: igualdade de gênero na agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” (“*Turning promises into action: gender equality in the 2030 agenda for sustainable development*”, UN, 2018), constatou-se que o gênero feminino sofre mais com a pobreza, a fome e a discriminação do que o masculino, pois, “mesmo quando a mulher consegue um emprego para se subsistir, ainda assim, ela, frequentemente, recebe menor salário do que o homem” (Bontempo, 2018, p. 20). Nesse sentido, o mercado de trabalho formal “se apresenta para a maioria das mulheres como um lugar que reflete às vezes discriminações sexistas, com baixos salários, trabalhos precarizados e de baixo prestígio” (Ramos, 2012, p. 105). Somado a isso, existem a dificuldade de inserção e a baixa oportunidade de trabalho, que, a partir do contexto econômico e sociopolítico, torna as mulheres protagonistas do mercado informal (Bontempo, 2018).

A economia não registrada, ou oculta, torna-se um objeto indefinido. Sabemos que é estar interessado em uma vasta gama de coisas diferentes: mercados ilegais, bicos e serões, a economia pública e a economia doméstica, fora do mercado, no setor público e o “faça você mesmo”, e assim por diante. Esses fenômenos são diferentes um do outro de um modo tão vasto que tudo o que podemos fazer para reuni-los conceitualmente é rotulá-los com um termo negativo, não pelo que são, mas pelo que não são. [...] podemos considerá-los como tipos ou aspectos que deixam de corresponder a uma certa forma de economia percebida por nós como sendo normal (Bagnasco, 1997, p. 14-15).

Segundo Martins (2002), o meio de produção capitalista torna-se desumano, fazendo com que haja uma redução da população trabalhadora, referente à disponibilidade de trabalho, ao consumo dos bens produzidos, propiciando a marginalização social. Nesse sentido, a classe marginalizada faz uso de diferentes estratégias para a sobrevivência, o que, por vezes, se encontra em oposição à ordem social estabelecida, como, por exemplo, o mercado do tráfico de drogas, sobre o qual se explanará no tópico a seguir.

### 3.3 SAÚDE MENTAL DE MULHERES PRESAS

Considerando o final do século XVIII e início do século XIX, o encarceramento foi a forma mais “rápida” de resolver os problemas envolvendo a punição. O encarceramento no Brasil vem aumentando consideravelmente, podendo-se considerar a Lei Antidrogas (11.343/2006) como um dos motivos para isso, já que, mesmo não prevendo prisão para usuários de maconha, a posse da substância leva à prisão. A consequência disso é que inúmeras pessoas somente usuárias são presas anualmente, colaborando para a superlotação do sistema carcerário brasileiro, considerando que 40% dos presos se envolveram em crimes relacionados a drogas (Teixeira, 2019). De acordo com Camimura (2023), o Brasil chegou a ser o terceiro país do mundo com maior quantidade de população encarcerada.

A justiça se mostra seletiva no momento de definir as mulheres que irão para a prisão: geralmente são jovens, pobres e de baixa escolaridade (Rodrigues, 2017). De acordo com a *World Female Imprisonment List* de setembro de 2017 (Institute [...], 2017), o Brasil é destaque no crescimento da população carcerária feminina, visto que, desde a década de 2000, esse número aumentou 4,5 vezes, dado este que vai ao encontro das informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Departamento [...], 2014), o qual demonstra que a população carcerária feminina teve um crescimento de 567% entre 2000 e 2014, saltando-se de uma taxa de 6,5 mulheres presas para cada 100 mil mulheres em 2000, para 36,4 mulheres em 2014.

O contexto socioeconômico da mulher faz com que o mercado do tráfico de drogas usufrua de sua mão de obra, considerando que esta encontrou nesse trabalho informal uma oportunidade com menos contratemplos e mais vantagens, tendo em vista a agilidade do retorno financeiro. Assim como no mercado de trabalho formal, a desigualdade de gênero se perpetua no mundo do tráfico, considerando que a mulher continua em baixos níveis hierárquicos, com papéis como transportar, guardar e empacotar. Em um estudo realizado no presídio feminino do Ceará, verificou-se:

81,4% das reclusas confirmaram trabalhar em postos de menor relevância, como mula, vendedora retalhista e pião, o que torna perceptível a discriminação de gênero também no trabalho do tráfico de drogas. Ressalto que as mulheres, embora em postos subsidiários, aumentaram significativamente sua participação no negócio do tráfico. Segundo dados da pesquisa, 56,1% dessas mulheres concentram-se na função de mula, avião e pião, enquanto 18,7% atuam como vendedora retalhista. Saliento que o transporte de drogas não ocorre só fora do presídio, pois uma parcela dessas mulheres é presa ao entrar no presídio, levando droga na vagina, barra de sabão, salto alto, frutas, etc., para os maridos, companheiros, namorados, irmãos, filhos, amigos, possibilitando a que estes façam o uso e venda de tal produto no interior do presídio, estabelecendo, assim, uma micro comercialização (Moura, 2005, p. 82).

Mulheres em tarefas com menor prestígio, menor salário e com maior risco de captura são alguns dos inúmeros exemplos da desigualdade de gênero; elas são utilizadas como ferramentas meramente descartáveis no mercado do tráfico. Segundo o Levantamento Nacional de Informação Penitenciária (INFOPEN) de junho de 2014



(Departamento [...], 2014), o crime que mais encarcera mulheres no Brasil é o tipo penal de tráfico de drogas, sendo a porcentagem do grupo feminino de 68%, enquanto a dos homens é de 26%.

As grandes figuras do tráfico de drogas, os grandes “patrões” desse comércio, não acabam nas penitenciárias, esses possuem recursos o suficiente para não se submeterem ao sistema penal. O tráfico que é punido, é o tráfico da subsistência, é o tráfico da mãe, que para sustentar os filhos se submete à lei paralela das drogas, é o tráfico da esposa que leva entorpecentes para o presídio, para manter a dignidade do marido recluso. São os pequenos que figuram no banco dos réus, enquanto o problema que tanto a sociedade quer combater, por escolha dessa mesma sociedade, permanece em liberdade (Pereira; Ávila, 2013, p. 9).

Foi criado, em abril de 2017, o relatório *Mulheres Sem Prisão*, que traz informações sobre como o processo de adoecimento psíquico pode vir antes da situação da prisão, mas piorar com esse acontecimento, gerando então o sofrimento mental, que acaba por ser tratado através de medicamentos, e para o que nem sempre há prescrição médica. Segundo o relatório, “o cenário é amenizado de violência pela possibilidade de adormecer sob o esquecimento, supostamente minimizando o sofrimento a que estão submetidas” (Fonseca *et al.*, 2017, p. 136).

Em relatos apresentados ao relatório, detentas falam sobre os remédios como uma maneira de fugir, de se desligar do mundo, para se adaptar à realidade que é extremamente difícil. Fica claro que, na maioria das vezes, é uma necessidade para manter um padrão de sono e minimizar conflitos (Fonseca *et al.*, 2017).

Nesse sentido, é comprovado que o grupo de mulheres encarceradas sofre mais do que aquelas que não têm privação de liberdade e do que os homens encarcerados, pois, além do fator biológico, as características vinculadas ao feminino geram um maior sofrimento, porque a mulher sai do seu papel instituído socialmente quando presa:

Para as mulheres ainda são projetados certos lugares, quais sejam: maternidade, casamento, cuidado, beleza, entre outros; uma régua a qual estamos sempre sendo medidas, para as mulheres que estão presas é ainda mais difícil, tendo em vista que já foram “reprovadas” por essa métrica de representação de gênero e são expostas a vulnerabilidades em uma instituição que apresenta dificuldades em reconhecer as suas especificidades (Rodrigues, 2017, p. 4).

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Cactus (2021), a predominância do adoecimento psíquico do gênero feminino é maior: a depressão ocorre em média duas vezes mais em mulheres e as tentativas de suicídio são 2,2 vezes mais frequentes entre elas. Além de esses dados poderem ter relação com histórico familiar de transtornos psiquiátricos, o uso de álcool e drogas, existem para as mulheres as situações de violência física, sexual e psicológica que vivem na sociedade patriarcal. Pelo fato de estar institucionalizada, a população encarcerada feminina está mais suscetível ao adoecimento, fruto de um desconforto físico e psíquico:

Durante a institucionalização, foram apontados: dor, tristeza, solidão, abandono, revolta, ansiedade, estresse depressão, alteração da percepção temporal e do padrão de sono, uso de medicação psicotrópica, interrupção das relações familiares, abstinência sexual, além das precárias condições de confinamento (Santos *et al.*, 2017, p. 4).

Segundo o estudo que deu origem ao Manual de Diretrizes de Atenção à Mulher Presa de São Paulo (São Paulo, 2013), 33% das mulheres encarceradas entrevistadas já pensaram em suicídio, 58,2% fazem uso de drogas lícitas e 44% fazem uso de psicotrópicos. Alguns dos motivos do adoecimento seriam a desocupação, pela perda de noção de tempo e o que acontece no mundo, pela ausência de vida sexual durante o encarceramento e pela perda de contato familiar, que envolve o contato com os filhos, sendo esse ponto muito importante para as mulheres (Santos *et al.*, 2017). Todavia, o encarceramento feminino atinge todo o âmbito familiar e, principalmente, os filhos, já que

A mãe, em nossa sociedade, ainda é a principal responsável pelos filhos, portanto ela assume um papel central na socialização dos indivíduos, na transmissão da cultura e até mesmo como figura comprometida em inserir as crianças em um meio socializador como a escola. Este panorama reflete as dificuldades de a mulher exercer a maternidade no contexto prisional, especialmente denuncia a impossibilidade de acompanhar o processo educativo das crianças. Assim, a prisão da mulher interfere em todo processo de socialização da criança, o que pode não acontecer com os filhos de homens presos, já que a maioria está resguardada pelo amparo materno (Stella, 2009, p. 300).

Contudo, apesar de o tema do encarceramento feminino ter tomado repercussão internacional e, mais recentemente, ser enfatizado no âmbito nacional, sendo estabelecidos direitos e garantias a esse grupo vulnerável, o previsto constitucionalmente não condiz com a realidade cotidiana das prisões, já que as leis não são aplicadas como deveriam:

As necessidades das presas não vêm sendo tratadas como assunto de prioridade e há, não só a nítida violação de direitos destas mulheres, como também no âmbito dos direitos humanos. Assim, veste-se o véu da invisibilidade diante da ausência de investimento efetivo do Estado em políticas públicas com relação à questão de gênero em ambiente prisional (Bontempo, 2018, p. 64).

Para amenizar a situação do encarceramento, é importante uma prática que contribua à redução de danos. Cultura, arte e leitura são importantes para promoção da saúde mental nesse ambiente; esses recursos podem potencializar efeitos positivos e estimular a criatividade, mesmo com a realidade difícil existente dentro da prisão (Nascimento; Bandeira, 2018). Além da necessidade de maiores investimentos em políticas que garantam a esses sujeitos uma reabilitação digna e humanizada, que sejam levadas em conta as questões femininas, da relação com seus familiares, da oportunidade de estudo e trabalho, buscando de forma efetiva sua emancipação e reinserção na sociedade civil.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do sistema carcerário, as mulheres em privação de liberdade vivem em um tempo diferente daquelas que estão em “liberdade total”. Em grande parte desse tempo, vivem almejando a liberdade dentro de um sistema que não as ressocializa, tornando esse momento apenas um período de ligação entre os anos de pena e a sua liberdade.

A partir de uma visão crítica, é possível a compreensão das relações sociais em sua totalidade, em especial entender que a emancipação da mulher não é apenas dentro da perspectiva econômica, mas a partir das ideologias dominantes que mantêm um ideário de sociedade patriarcal. Portanto, consideramos que a saúde mental da mulher encarcerada envolve fatores econômicos, históricos, sociais e ideológicos, a partir dos quais o gênero feminino é estruturalmente considerado inferior, colocando a violência de gênero como um fator estrutural e funcional ao sistema capitalista, que, por sua vez, determina a constituição da subjetividade feminina. Nesse sentido, podemos perceber como as mulheres, em especial as que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, são atraídas para espaços como o mercado informal e ilícito, envolvendo bicos, tráfico de drogas, prostituição, entre outras formas ilegais para o ganho financeiro, e que conseqüentemente as levam à prisão.

Foi possível observar que, dentro do sistema carcerário, as mulheres são mais acometidas pelo adoecimento psíquico do que os homens, já que sua situação de adoecimento vem, muitas vezes, antes mesmo desse ambiente, incluindo suas vivências diárias pelo fato de serem mulheres. É evidente a necessidade de que o olhar para a mulher, considerando as questões socioeconômicas e ideológicas que moldam o seu ser na sociedade, venha antes da situação do cárcere, com o constante debate sobre os determinantes sociais relacionados à vivência e à construção do ser mulher, e acerca dos presídios, que, da forma como são estruturados e executados, colaboram para o aumento ou surgimento do adoecimento psíquico, acentuando as mazelas que o sistema impõe às mulheres.

Os presídios e as leis penais brasileiras têm carência de uma reformulação para real efetividade. A título de exemplo, a lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei 11.343 de 2006) gera encarceramento em massa de pessoas que cometem o delito de pequenas quantidades de tráfico de ilícitos (uma das condições que mais encarcera mulheres no Brasil), colaborando para a superlotação de presídios e, conseqüentemente, piora nas condições dos que vivem em privação de liberdade.

Dentro dos presídios, faz-se importante, ao gênero feminino, realizar vivências que levem em conta a questão feminina, como as relações familiares, que se mostraram um agravante de adoecimento psíquico de mulheres presas. Além disso, para que ocorram

a reabilitação e a plena reinserção dessas mulheres na sociedade, é necessário o investimento público em presídios para que ofereçam amplas opções de trabalho e estudo, favoreçam os vínculos afetivos e reconheçam o modo estrutural social que coloca a mulher em uma posição de inferioridade. Pois, nos moldes dos presídios atuais, em especial as penitenciárias femininas que não ofertam uma perspectiva de futuro fora do crime, é quase impossível que a ressocialização ocorra.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Adriano de. Ponderações sobre a pena privativa de liberdade no âmbito do sistema penal capitalista. **Universitas Jus**, Brasília, n. 16, p. 1-11, 2008. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/download/319/431>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BAGNASCO, Arnaldo. A economia informal. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 13-31, 1997. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/view/1896/2270>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2 ed. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BONTEMPO, Juliana de Mello. **Mulheres no cárcere: a questão de gênero e seus respectivos reflexos no sistema prisional**. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37717/37717.PDF>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Palácio do Planalto, 2006a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília: Palácio do Planalto, 2006b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 7 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Palácio do Planalto, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 7 jan. 2024.

BRITO, Débora. Denúncias de violência contra a mulher chegam a 73 mil, em 2018. **Agência Brasil**, Brasília, 7 ago. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/denuncias-de-violencia-contra-mulher-chegam-73-mil-em-2018>. Acesso em: 7 set. 2023.

CAETANO, Carolina. **Além da cela: a cada um preso no Brasil, outras cinco pessoas são afetadas, aponta estudo.** G1, Belo Horizonte, 18 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/03/18/alem-da-cela-a-cada-um-pres-no-brasil-outras-cinco-pessoas-sao-afetadas-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CAMIMURA, Lenir. **Superlotação prisional:** Judiciário brasileiro apresenta iniciativas em evento nas Filipinas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/superlotacao-prisional-judiciario-brasileiro-apresenta-iniciativas-em-evento-nas-filipinas/#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20dados,total%20est%C3%A3o%20em%20pris%C3%A3o%20preventiva>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CARNEIRO, Beatriz. Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas. CNN – **Brasil**, São Paulo, 25 out. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20o%20pa%C3%ADs,R%3%BAssia%2C%20que%20tem%2039.120%20encarceradas>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CARVALHO, Pâmela Gonçalves. **A ressocialização do preso através da educação e do trabalho no sistema carcerário brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2554>. Acesso em: 7 set. 2023.

CORDEIRO, Quirino *et al.* Psiquiatria Forense - Saúde Mental da Mulher Presa. **International Journal of Psychiatry**, v. 19, n. 2, fev. 2014. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/ano14/for0214.php>. Acesso em: 7 set. 2023.

CUNHA, Elizangela Lelis da. **Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino.** Cadernos CEDES, Campinas, v. 30, n. 81, p. 157-178, maio 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gNNDhkSmPznGQKnr-3vTm4fK/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SENADO FEDERAL. DATASENADO aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica. **Senado Notícias**, 24 nov. de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em: 7 set. 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN, Brasil). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Infopen Mulheres**, 2014. 79 p. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2014.pdf/view>. Acesso em: 19 jun. 2023.

EM PESQUISA da ActionAid, 86% das brasileiras ouvidas dizem já ter sofrido assé-

dio em espaços urbanos. **ActionAid**, 24 maio 2016. Disponível em: [https://actionaid.org.br/na\\_midia/em-pesquisa-da-actionaid-86-das-brasileiras-ouvidas-dizem-ja-ter-sofrido-assedio-em-espacos-urbanos/](https://actionaid.org.br/na_midia/em-pesquisa-da-actionaid-86-das-brasileiras-ouvidas-dizem-ja-ter-sofrido-assedio-em-espacos-urbanos/). Acesso em: 7 set. 2023.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FONSECA, Anderson Lobo da *et al.* **Mulheres sem prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017. 312 p. Disponível em: <https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatório-mulheres-sem-prisao.pdf>. Acesso em: 7 set. 2023.

HIERRO, Graciela. La violencia de género. In: VÁZQUEZ, A. (Org.). **El mundo de la violencia**. México: Universidad Nacional Autónoma de México & Fondo de Cultura Económica, 1998.

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH (ICPR). **World Female Imprisonment List**. 4. ed. London, 2017. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_prison\\_4th\\_edn\\_v4\\_web.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf). Acesso em: 10 jan. 2024.

INSTITUTO CACTUS. **Caminhos em Saúde Mental**. Brasil, 2021. Disponível em: <https://institutocactus.org.br/caminhos-em-saude-mental/>. Acesso em: 7 jan. 2024.

MACHADO, Stéfano Jander. **A ressocialização do preso à luz da lei de execução penal**. 2008. 69 p. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, 2008. Disponível em: <https://siaibib01.univali.br/pdf/stefano%20jander%20machado.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARICATO, André. **Sistema prisional, as rebeliões e a responsabilidade civil do Estado dentro dos presídios**. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/download/7446/67647847>. Acesso em: 7 set. 2023.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Poder, ideologia y violencia**. 3. ed. Madrid: Trotta, 2003.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro I. São Paulo: Boitempo,

2013.

MILANI, Giovana Durat; SILVA, Graziela Lucchesi Rosa da; ALMEIDA, Melissa Rodrigues de. Impactos da Violência de Gênero na Produção de Subjetividade das Mulheres: Contribuições da Psicologia Histórico cultural. *In: BELLENZANI, R. et al. (org.). Psicologia Histórico-Cultural na Universidade: Pesquisas Implicadas*. Campo Grande: UFMS, 2021. Cap. 3, p. 125-162.

MOURA, Maria Juruena de. **Porta fechada, vida dilacera – mulher, tráfico de drogas e prisão**: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=132868](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=132868). Acesso em: 19 jun. 2023.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. **Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. spe. 2, p. 102-116, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzBgK7y7GJzqQy98JxLPsGP/?lang=pt>. Acesso em: 19 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **O impacto da pandemia na saúde mental das pessoas já é extremamente preocupante**. Nova Iorque, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-o-impacto-da-pandemia-na-saude-mental-das-pessoas-ja-e-extremamente-preocupante/amp/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Política de drogas e aprisionamento feminino – o tráfico e o uso na lei de drogas. *Revistas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/46.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento por tráfico de drogas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/09/b7930b2bc551b1fc46e0ab5fb5736053.pdf>. Acesso em: 7 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). Turning promises into action: gender equality in the 2030 agenda for sustainable development. *UN Women*, New York, 2018. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/sdg-report>. Acesso em: 7 set. 2023.

RODRIGUES, Dieni Oliveira. Mulheres presas: Articulando gênero e saúde mental. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11., WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 13. Anais Eletrônicos*, Florianópolis, 2017. Disponível em: [https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499477861\\_ARQUIVO\\_ArtigoCompleto\\_MM\\_FG.pdf](https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499477861_ARQUIVO_ArtigoCompleto_MM_FG.pdf). Acesso em: 7 set. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SALES, Rodrigo de Paula. Colapso no sistema prisional brasileiro e a ressocialização do preso. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, 26 p. 2021. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/789>. Acesso em: 10 set. 2023.

SANTIAGO, Daniela Emilena. A violência segundo a perspectiva de Martin-Baró: possíveis contribuições ao serviço social. **Encontro de Iniciação Científica do Centro Universitário de Toledo**, v. 5, n. 5, 2009. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2091>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SANTOS, Márcia Vieira dos *et al.* Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do Rio de Janeiro. **Texto e Contexto – Enfermagem**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/3dbSzZsVhz6L8kH97Bp-f3YM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 set. 2023.

SANTOS, Maria Alice de Miranda dos; RODRIGUES, Gustavo Bernardes. A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. **E-Civitas Revista científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do UNI-BH**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, 46 p., jul. 2010. Disponível em: <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/64/39>. Acesso em: 11 jun. 2023.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. **Manual de Diretrizes de Atenção à Mulher Presa**. Projeto Mulher Presa: perfil e necessidades, uma construção de diretrizes. São Paulo, 2013. p. 23-94. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/11/Acessorio/1000312628\\_1000340046\\_Acessorio.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/11/Acessorio/1000312628_1000340046_Acessorio.pdf). Acesso em: 11 jun. 2023.

SOUZA, Terezinha Martins dos Santos. **Emoções e capital: as mulheres no novo padrão de acumulação capitalista**. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17155>. Acesso em: 7 set. 2023.

STELLA, Claudia. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 292-306, 2009. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812009000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812009000200003). Acesso em: 10 jan. 2024.

TEIXEIRA, João Carlos. Lei Antidrogas criminaliza usuário e ajuda a superlotar penitenciárias. **Agência Senado**, Brasília, 24 jan. 2019. Disponível em: <https://www12>.



## CONSIDERATIONS ON THE MENTAL HEALTH OF INCARCERATED WOMEN

**ABSTRACT:** The Brazilian prison system, governed by the Penal Execution Law of 1984, aims at the resocialization of inmates but faces severe problems with overcrowding and infrastructure, failing in social reintegration. Moreover, when it comes to incarcerated women, we deal with additional factors that are predominant for mental illness. Therefore, this bibliographic study, based on classical sociology authors such as Karl Marx (1818-1883), Friedrich Engels (1820-1895), and Heleieth Saffioti (1934-2010) and social psychology figures like Ignacio Martín-Baró (1942-1989), analyzes laws and national and international reports on data regarding the situation of incarcerated women. Due to gender determinants, these women experience psychological suffering that is exacerbated by institutionalization, whether due to separation from their children, unemployment, or social disapproval of their behavior. Women who face situations of social vulnerability within capitalist determinants become more susceptible to institutionalization, bringing with them psychological suffering determined by this system. Discussing the mental health of imprisoned women means considering economic, social, cultural, and structural factors that assign this segment of society a marginalized position, making it necessary to critically examine these stigmas and seek public policies and institutional improvements for their full reintegration into society.

**Keywords:** Gender; Prison; Women; Mental Illness.

## CONSIDERACIONES SOBRE LA SALUD MENTAL DE LAS MUJERES ENCARCELADAS

**RESUMEN:** El sistema penitenciario brasileño, regido por la Ley de Ejecución Penal de 1984, tiene como objetivo la resocialización de los reclusos, pero enfrenta graves problemas de hacinamiento e infraestructura, fallando en la reintegración social. Además, cuando se trata de mujeres encarceladas, enfrentamos factores adicionales que son predominantes para la enfermedad mental. Por lo tanto, este estudio bibliográfico, basado en autores clásicos de la sociología como Karl Marx (1818-1883), Friedrich Engels (1820-1895) y Heleieth Saffioti (1934-2010) y en la psicología social, como Ignacio Martín-Baró (1942-1989), analiza leyes e informes nacionales e internacionales sobre la situación de las mujeres encarceladas. Debido a los determinantes de género, estas mujeres experimentan sufrimiento psicológico que se agrava con la institucionalización, ya sea por la separación de sus hijos, el desempleo o la desaprobación social de su comportamiento. Las mujeres que enfrentan situaciones de vulnerabilidad social dentro de los determinantes capitalistas se vuelven más susceptibles a la institucionalización, llevando consigo un sufrimiento psicológico determinado por este sistema. Hablar de la salud mental de las mujeres presas significa considerar factores económicos, sociales, culturales y estructurales que asignan a este segmento de la sociedad una posición marginada, haciendo necesario examinar críticamente estos estigmas y buscar políticas públicas y mejoras institucionales para su plena reintegración en la sociedad.

**Palabras clave:** género; prisión; mujeres; enfermedad psíquica.